

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P092278/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Recebidos hoje.
Vistos, etc.

CONSIDERANDO, inicialmente, que várias situações, no curso do procedimento licitatório, demandam a abertura do contraditório e da ampla defesa, tanto assim que a Lei nº 8.666/1993 traz expressamente em seus comandos normativos esta obrigatoriedade, sem falar das disposições constitucionais previstas no inciso LV do art. 5º, onde tal providência é inafastável;

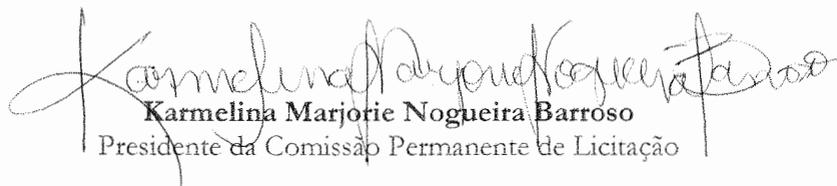
CONSIDERANDO, ainda, que, em sede de contrarrazões, a licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI** dedicou um tópico exclusivo para argumentar razões graves que levariam, em seu entender, à manutenção da decisão de inabilitação da licitante **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, dentre outras coisas;

CONSIDERANDO, finalmente, que a licitante **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, pela própria cronologia processual, não teve oportunidade de apresentar defesa/manifestação acerca da tese exibida pela licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, bem assim que é dever desta Comissão Permanente de Licitação privilegiar a transparência, isonomia e ampla defesa e contraditório;

DECIDO por intimar a licitante **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** para que, querendo, apresente manifestação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste Despacho Administrativo, acerca das contrarrazões apresentadas pela licitante **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, na forma da Lei e em prol dos princípios da transparência e ampla defesa e contraditório.

Expedientes necessários.

Sobral (CE), 19 de novembro de 2019.


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação